



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2906001/2021-DL-PMSAT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2806001/2021-CPL/PMSAT

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO E MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, através da Comissão Permanente de Licitação, e consoante autorização do Prefeito Municipal Sr. **Evandro Correa da Silva**, vem abrir o presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO E MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade é o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal e deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo das pesquisas de mercado é selecionar propostas mais vantajosas à administração. E a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

A pesquisa de preços é requisito de validade de qualquer procedimento licitatório. Assim, a escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

Os preços praticados são de mercado, os itens demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

A pesquisa deve ser revestida de fundamentada seriedade. Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Ressalta-se que os preços ofertados pela empresa supracitada estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-os com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços.

EMPRESA: JES FONSECA COMERCIO EIRELLI EPP, CNPJ: 04.707.391/0001-30;

VALOR TOTAL: R\$ R192.329,000 (Cento e Noventa e Dois Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), além da Habilitação Jurídica, atestado de capacidade técnica, e outros de que trata o presente tema, acostados nos autos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA: CNPJ, Contrato Social (e todas as suas respectivas alterações), Documentos de Identificação do(s) sócio(s).

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pela Justiça do Trabalho;
- Comprovação de que a licitante forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior (**Atestado de Capacidade Técnica**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, sendo o licitante responsável civil e penalmente pelas informações prestadas;
- Alvará da Vigilância Sanitária Municipal da Sede da Licitante;
- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);
- Poderão ser exigidos outros documentos caso sejam necessários.

DA MINUTA CONTRATUAL

A Lei de Licitações nº 8.666/93 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma em detrimento ao que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise e manifestação da Procuradoria Jurídica deste Município, visando a posterior Ratificação para a contratação da empresa indicada.

Santo Antônio do Tauá (Pá), 20 de julho de 2021.

LOURENÇO CARDOSO SILVA

Presidente da CPL

Portaria nº162/2021/GAB/PREF-GP/PMSAT-07/06/2021